	_
	'n
	Ζ
	5
	2
	384-55F11193-0D77D94A-RBAAD437
	ä
	٦
	7
	ð
	\Box
	ľ
	5
	₽
	ď
	ò
÷	Ξ
≗	÷
Ð	ш
Μe	15
Φ	٦,
О	2
0	ũ
듶	c
ĕ	ä
റ	č
_	٥
ente por Mario Manoel Coelho de	÷
ĭ	o códiac
<u>a</u>	₹
2	ý
0	
Ξ	۲
₩	2
-	orma
ō	2
О	2
æ	a
Ξ	a
e	Ť
⋍	٩
Œ	ū
<u>.</u>	Σ
do digitalmente por Mario Manoel Coelho	and the second property of the property of the second seco
ō	2
ŏ	č
g	_
· <u>≒</u>	2
ŝ	ï
a	č
<u>o</u>	÷
o foi assi	<u>+</u>
돧	Ξ
5	۲
ĭ	ō
≒	۷
ŏ	?
S	ŧ
0	Ċ
šŧ	٩
Este documento foi assinado	+
_	~
	٠
	ď
	ú
	۲
	σ
	σ
	7
	>
	ŝ
	farância acessa o sita httn://cons

Publicado n do TCE/AM,	o Diário	Eletrônico
Edição № _		
De/	/_	



TRIBUNAL DE CONTAS DIV. DE ACÓRDÃOS

Proc. Nº _	
Fls. Nº	

Estado do Amazonas TRIBUNAL DE CONTAS

Pág. 1

ACÓRDÃO Nº 63/2017 - TCE - TRIBUNAL PLENO

- 1- Processo TCE AM nº 1652/2015 (10 vol).
 - **Apensos:** Processo nº 1655/2015 (5 vol), 1615/2015 (2 vol).
- 2- Assunto: Prestação de Contas Anual.
- **3- Órgão:** Fundo Estadual de Assistência Social FEAS.
- **4- Exercício:** 2014.
- 5- Responsável: Maria das Graças Soares Prola Ordenador de Despesa.
- 6- Unidade Técnica: DIC AD-AM.
- **7- Pronunciamento do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas:** Parecer nº 4602/2016-MP-ESB, do Dr. Evanildo Santana Bragança, Procurador de Contas (fls.1861/1889).
- 8- Relator: Conselheiro Mario Manoel Coelho de Mello.

EMENTA: Prestação de Contas Anual. Fundo Estadual de Assistência Social - FEAS. Exercício de 2014.

Regularidade com ressalvas. Multa. Determinação. Recomendação.

9- ACÓRDÃO:

Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão do **Tribunal Pleno**, no exercício da competência atribuída pelos arts. 5º, II e 11, inciso III, alínea "a", item 4, da Resolução n° 04/2002-TCE/AM, à unanimidade, nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator, em divergência com pronunciamento do Ministério Público junto a este Tribunal, no sentido de:

- **9.1. Julgar Regular com Ressalvas** a Prestação de Contas da **Sra**. **Maria das Graças Soares Prola**, responsável pelo Fundo de Assistência Social FEAS, no curso do exercício 2014, enquanto Ordenadora de Despesa, nos termos do art. 1º, II, e 22, II, da Lei nº 2.423/96 c/c o art. 188, §1º, II, da Resolução nº 04/2002-TCE/AM;
- 9.2. Aplicar Multa a Sra. Maria das Graças Soares Prola no valor de R\$3.000,00 (três mil reais) relativa às restrições 3, 4, 6 e 9 não sanadas, constantes na Notificação nº 194/2015-Cl/DICAD/AM, com fundamento no art. 53, parágrafo único, da Lei nº 2423/96, que devem ser recolhidos na esfera Estadual para o órgão Encargos Gerais do Estado SEFAZ no prazo de 30 (trinta) dias, com comprovação perante a este Tribunal, nos termos dos arts. 72, II, da Lei nº 2.423/96. Expirado prazo estabelecido, o valor da multa deverá ser atualizado monetariamente (art. 55, da Lei nº 2.423/96 c/c o art. 308, § 3º, da Resolução nº 04/2002-TCE/AM), autorizando-se desde já a inscrição da

	5
	Ż
	$\boldsymbol{\mathcal{L}}$
	◁
	⊴
	П
	ц
	◁
	Z
	2
	t
	K
	2
	\overline{c}
	ď
	Ò
	Ξ
<u> </u>	Ξ
₻	ш
≥	K
<u>_</u>	ч
ا ab oı	Ž
ō	α
almente por Mario Manoel Coelho	3
ō	ά
Ó	g
O	S
<u></u>	7
ŏ	ċ
⊆	2.
₩	3
_	5
.으	ć
∺	à
≋	ž
Ξ	1
ō	٤
α	2.
æ	a
Ē	a
æ	Ť
╧	9
Ø	5
焉	ž
∺≍	2
g	2
쓩	۶
ā	
.⊑	Ž
ίχ	C
ŭ	à
-=	÷
₽	Ç
ō	Ξ
Ξ	Ü
ഉ	۶
☱	č
콨	≒
ŏ	c
О	ŧ
ø	_
S	<u>+</u>
Este docume	U
Este documento foi assinado digitalmente por Mario Manoel Coelho de Mello.	C
	q
	ú
	á
	(
	,
	٠,
	č
	á
	ā
	ċ
	ç

Publicado no do TCE/AM,	Diário	Eletrônico
Edição №		
De/_	/_	



TRIBUNAL DE CONTAS
DIV. DE ACÓRDÃOS

Proc. Nº	
Fls. N⁰	

Pág. 2

ACÓRDÃO Nº 63/2017 - TCE - TRIBUNAL PLENO

penalidade na Dívida Ativa e a instauração da cobrança executiva em caso de não recolhimento do valor da condenação, **ex vi** do art. 173, da Res 04/02 (RI-TCE/AM);

- **9.3. Determinar** ao Grupo de Trabalho DEATV que verifique se foi autuada Prestação de Contas referente aos Termos de Parceria nºs 01/2011, 02/2011, 04/2011, 05/2011, 06/2011, 07/2011 e 01/2013, celebrados com o Instituto de Desenvolvimento Social Dom Adalberto Marzi e Programas Sociais da Amazônia Prosam. Em caso negativo, adote as providências cabíveis;
- **9.4. Recomendar** ao Fundo Estadual de Assistência Social FEAS que ao celebrar contratos e seus aditivos, observar os dispositivos constantes na Lei nº 8.666/93, notadamente quanto às justificativas adequadas para a celebração dos aditivos e quanto à apresentação das certidões de regularidade fiscal e trabalhista.
- 10- Ata: 1ª Sessão Ordinária Tribunal Pleno.
- 11- Data da Sessão: 31 de Janeiro de 2017.
- 12- Especificação do quorum: Conselheiros: Ari Jorge Moutinho da Costa Júnior (Presidente), Julio Cabral, Júlio Assis Corrêa Pinheiro, Érico Xavier Desterro e Silva, Josué Cláudio de Souza Filho, Mario Manoel Coelho de Mello e Alípio Reis Firmo Filho (Convocado).
- **13-** Representante do Ministério Público junto a este Tribunal: Dr. Carlos Alberto Souza de Almeida, Procurador-Geral.

ARI JORGE MOUTINHO DA COSTA JUNIOR

Conselheiro-Presidente

MARIO MANOEL COELHO DE MELLO

Conselheiro Relator

CARLOS ALBERTO SOUZA DE ALMEIDA

Procurador-Geral